



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 015/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA
**ONIXSEVEN TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA,**
PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES
INTEGRADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Ivair Lopes Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 4.152.209 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 040.381.069-83, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ONIXSEVEN TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, com sede na Rua Barretos, 381, Veraliz, Londrina, PR, CEP 86.062-500, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 84.849.686/0001-80, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Arnaldo dos Santos Farias Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7336896-0 SSP/PR e inscrito no CPF-MF sob o nº 031.437.528-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 132/2013, na modalidade Pregão Presencial nº 072/2013 – PMP, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de software com licença de uso, implantação, treinamento e acompanhamento para sistema integrado de atendimento, bem como, sistema de registro eletrônico estratificado para controle de prestação de serviços e concessão de benefícios municipais, estaduais e federais, de acordo com especificações técnicas relacionados no Anexo "E", do Edital que a este da causa.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 072/2013, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E DA EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar todos os serviços em conformidade com as especificações constantes no Anexo "E" do Edital que a este deu causa.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de implantação de todos os sistemas/módulos no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de assinatura deste termo, sob pena de notificação e aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava deste instrumento.

2.3. Entende-se como implantação, todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento das Unidades Administrativas do Município e Fundo Municipal de Saúde, dentre as quais: instalação, configuração, treinamento, customização, migração e conversão



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

de informações existentes e necessárias à operação dos softwares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir de sua assinatura.

3.2. O prazo referido no item 3.1 poderá ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela locação dos sistemas e prestação dos serviços objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 7.933,71 (sete mil novecentos e trinta e três reais e setenta e um centavos), totalizando o montante de R\$ 95.204,52 (noventa e cinco mil duzentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos) para este Contrato.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2014:

- 03.01.2.004.3.3.90.39.90.00.00.00 (7/2014);
- 07.01.2.009.3.3.90.39.90.00.00.00 (36/2014);
- 09.01.2.036.3.3.90.39.90.00.00.00 (62/2014);
- 13.01.2.041.3.3.90.39.90.00.00.00 (9/2014) FMS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA, mensalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento das notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas de débitos referentes ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, juntamente com as Notas Fiscais.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto pela CONTRATADA é fixo e irrevogável, durante os 12 (doze) meses da vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna). Tal reajuste será efetuado a cada 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data base para apresentação das propostas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à seguinte penalidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos materiais não entregues.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Administração e Finanças, ou por servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 02 de janeiro de 2014.

ARNALDO DOS SANTOS FARIAS FILHO
Sócio Administrador
CONTRATADA

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e
Finanças
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: